Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6131
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANTANNA LTDA., MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos oito dias do mês de novembro de 2018, às 10 horas e 15 minutos, no salão localizado à Rua Rogério Portella, nº 948, Fragoso, Magé – RJ, deu-se início à Assembleia Geral de Credores do "Grupo Pakera" em Recuperação Judicial, integrado pela EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANTANNA LTDA., MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., em Primeira Convocação, deferida pelo MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé - RJ, processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029, com a presença do patrono das empresas em Recuperação Judicial Dr. Frederico Santiago Loureiro de Oliveira, OAB/SP 182.592, do Administrador Judicial, Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas, Classe III – Quirografários e Classe IV – EPP/ME, cujos os presentes constam na lista em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa será composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros de Souza; Secretario Fabio Barbosa de Paiva, identidade [redacted], CPF [redacted] classificação de crédito na classe I, eleito entre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial verificou o quórum para a instalação da Assembleia, sendo constatado a ausência de quórum para a sua instalação, pois apurou-se a presença de 70.58% na classe trabalhista, 82.79% na classe dos quirografários e 23.52% na classe das microempresas e empresas de pequeno porte. Após verificar que não houve quórum para instalação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37 § 2º da lei 11.101/2005, foi disponibilizada conferência em mesa aos credores presentes para verificação da inviabilidade da referida instalação. Dada a palavra ao advogado Dr. Giorgio Alessandro Ferreira Cunha, OAB/RJ 167.133, fica consignada a representação dos credores Altair de Assis Gripp e Milene Martins de Oliveira, que ficam impedidos de votar considerando certidão do TRT da 1ª Região,

TJRJ MAG CV01 201808621212 09/11/18 15:13:54134716 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6132
Carimbado Eletronicamente

certidão do TRT da 1ª Região, Ato 111/2016, apresentada à esta Administradora Judicial, constando quitação nos respectivos processos trabalhistas pelo CAEP, devendo prova da não quitação ser trazida aos autos para efeito de computação de voto na 2ª Convocação da AGC. Prosseguindo, o Administrador Judicial informou aos presentes que a próxima Assembleia Geral de Credores realizar-se-á, em segunda convocação, na data de 22/11/2018, às 10 horas, com credenciamento a partir das 8:00h, neste mesmo local, a ser instalada com qualquer número de credores e créditos, nos termos da Lei 11.101/2005 e do Edital de Convocação devidamente publicado. Ato contínuo, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, Dr. Frederico Santiago Loureiro de Oliveira, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do art. 37 § 2º da lei 11.101/2005. Por fim, o Administrador Judicial deu por encerrado os trabalhos às 10 horas e 22 minutos, informando que a ata será juntada nos autos do processo da Recuperação Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

Administrador Judicial
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261

Recuperandas

167133 OAB/RJ

Assinatura de credor classe I

OAB RJ 205072

Assinatura de credor classe I

Assinatura de credor classe III

Assinatura de credor classe III

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6133
Carimbado Eletronicamente

Assinatura de credor classe IV

Assinatura de credor classe IV